



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**



PROCESSO ADMINISTRATIVO

034/2020

**REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
SANEAMENTO**

ASSUNTO

**CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
REALIZAÇÃO DE TESTES PARA COVID-19 RT/PCR,
COMPREENENDO OS SERVIÇOS DE COLETA,
TRANSPORTE, ANÁLISE E LAUDO.**

FUNDAMENTAÇÃO:

13.979/2020

Dispensa de Licitação nº. 13/2020

Data da Autuação: 07/07/2020

VOLUME: 01/01



SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Responsável pela Demanda: Dr. Fabrício Pedroso

Matrícula: CRM/GO 18311

E-mail: smsaltoparaisodegoias@gmail.com

Telefone: (62) 3446-1074

1. Objeto:

CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE TESTES PARA COVID-19 RT/PCR, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ANÁLISE E LAUDO.

2. Justificativa da necessidade da contratação

A presente aquisição/contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus.

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.

Em relação aos quantitativos pretendidos na contratação, não obstante o disposto no inciso IV, art. 4º-B, da citada Lei Federal, no qual enfatiza que a dispensa está condicionada ao limite da parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, justifica-se o quantitativo registrado nos autos com base no quantitativo da população do município, número de casos registrados, unidades da área da saúde do município e profissionais de saúde e fiscalização voltados para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

Não será exigida a elaboração de estudos preliminares, conforme prediz o art. 4º-C, Lei Federal nº 13.979/2020.

Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que a contratação dos serviços de realização de Testes para COVID-19 RT/PCR, para detecção qualitativa específica IGC e IGM da COVID-19, diante da situação de emergência em nível internacional, visa assegurar aos usuários e aos profissionais da área da saúde e fiscalização do município, condições adequadas segundo dispõe o Protocolo de Manejo para o Novo Coronavírus (COVID-19) do Ministério da Saúde, que alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID19).



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



3. Descrições e quantidades

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Prestação de Serviços de Realização de Testes para COVID-19 RT/PCR, compreendendo os serviços de Coleta, Transporte, Análise e Laudo.		SERV	1000

4. Observações gerais

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: Mediante Ordem de Serviço.

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Alto Paraíso de Goiás.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Assessoria de Administração em Saúde – Daniel Carvalho Mota.

4.4. Prazo para pagamento: Entrega/Nota Fiscal

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Alto Paraíso de Goiás – GO, 07/07/2020.

Fabício Pedroso e Silva
Diretor Técnico do HMGB
CRM/GO nº 18311

Autorizo. Encaminho para autuação e adoção das devidas providências.

Alto Paraíso de Goiás – GO, 07/07/2020.


Maria Cleonice Rodrigues de Sousa
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Gestora do FMS

Ao

Fundo Municipal de Saúde.

O Lasalus Laboratório Clínico LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 32.025.000/001-32, com sede em Quadra CL 102, Bloco F, Loja 05, Santa Maria - DF, Cep: 72.502-200, representado pela Responsável Técnica Livia Marques de Oliveira Lacerda, Farmacêutica-Bioquímica, inscrita no CRF/DF 8866, vem por meio do presente instrumento apresentar a seguinte proposta de credenciamento dos exames de Covid-19:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	METODOLOGIA	DESCRIÇÃO	VALOR
PCOV19	SARS Cov-2 (CORONAVÍRUS COVID-19)- PESQUISA	RT-PCR	Descrição do RNA do vírus SARS Cov-2 (carga viral) em amostras de secreção respiratória (naso-orofaringe, lavado brônquico ou secreção traqueal) por metodologia de biologia molecular com amplificação de regiões específicas dos genes E e RdRP, e utilização de RNaseP como controle positivo.	R\$ 238,00
COV19M/COV19G/ COV19A	SOROLOGIA COVID-19 (IgM/IgG/IgA)	CLIA/ELISA	Deteção de anticorpos (anticorpos totais IgA/IgM/IgG) no soro/plasma (quimioluminescência ou ELISA) para avaliação da resposta imunológica à infecção pelo SARS Cov-2.	R\$ 178,00
COV19GM	SOROLOGIA ANTICORPOS TOTAIS ANTI COVID-19 / SOROLOGIA PARA COVID-19 (IgM/IgG)- ALGORITMO	CLIA/ELISA ANTICORPOS TOTAIS	Nesta metodologia é realizado um primeiro teste de pesquisa de anticorpos totais – Anti- COVID19 pelo método de eletroquimioluminescência da Roche com alta sensibilidade (92% a 100%) e alta especificidade (99% a 100%). Para pacientes com resultados reagentes nesse primeiro método, realizaremos automaticamente a pesquisa de anticorpos IgG e IgM por um segundo método: quimioluminescência.	R\$ 163,00
COV19E	COVID-19 – ANTICORPOS TOTAIS	ANTICORPOS TOTAIS	Metodologia na qual é realizada apenas a pesquisa de anticorpos totais - Anti-COVID19 pelo método de eletroquimioluminescência da Roche com alta sensibilidade (92% a 100%) e alta especificidade (99% a 100%).	R\$ 143,00

AURA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
CNPJ 32.805.770/0001-06 I.E:11.367.976

COTAÇÃO DE PREÇO 0511/2020

A/C Secretaria Municipal de Saude
Fundo Municipal de Saude

Município: Alto Paraíso de Goiás **Estado:** GO

Produto : Teste RT-PCR (do inglês *reverse-transcriptase polymerase chain reaction*), é considerado o padrão-ouro no diagnóstico da COVID-19, cuja confirmação é obtida através da detecção do RNA do SARS-CoV-2 na amostra analisada, preferencialmente obtida de raspado de nasofaringe.

Passo a passo da RT-PCR:

- Transforma RNA do vírus em DNA
- DNA é amplificado
- Se houver material genético do SARS-CoV-2 na amostra, sondas específicas detectam a sua presença e emitem um sinal, que é captado pelo equipamento em traduzido em resultado positivo.
- Em caso de resultado positivo, a suspeita de COVID-19 é confirmada

A coleta pode ser feita a partir do 3º dia após o início dos sintomas e até o 10º dia, pois ao final desse período, a quantidade de RNA tende a diminuir. Ou seja, o teste RT-PCR identifica o vírus no período em que está ativo no organismo, tornando possível aplicar a conduta médica apropriada: internação, isolamento social ou outro procedimento pertinente para o caso em questão.

AURA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
CNPJ 32.805.770/0001-06 I.E:11.367.976

Servicos:

- Profissional de enfermagem treinado para aplicações ;
- Funcionário administrativo para apoio
- Emissão Laudo

Travessa Almerinda Lucas de Azevedo 11
Bairro:Centro Cep:26210-180
Nova Iguaçu -RJ
administracao@auramed.com.br

Brasília-DF, 04 de agosto de 2020.

Razão Social: MULIER LABORATÓRIO CLÍNICO

CNPJ: 00.346.098/0001-33

Endereço: SRTVS 701 N°130 Conj E Bloco 03 Salas 101 a 106 – Brasília/DF CEP – 70.340 901

Telefone/fax (61) 3247-5200

Cidade: Brasília UF: DF

Ao

Fundo Municipal de Saúde

Prezada Rilla,

O **MULIER LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA EPP** está sediado em Brasília no endereço SRTVS 701 N°130 Conj E Bloco 03 Salas 101 a 106 – Brasília/DF CEP – 70.340 901, Fone (61) 3247-5200, inscrita no CNPJ sob o nº: 00.346.098/0001-33 representada pelo **DR. HUGO MENDONÇA MUNDIM Médico Patologista Clínico/ Medicina Laboratorial -CRM 8632-DF** (Sócio Diretor), vem por meio do presente instrumento, cujo principal objetivo será atender e exceder as expectativas dos colaboradores dessa empresa.

Propomos os valores designados abaixo, para a realização do exame para COVID-19 método de RT/PCR.

Item	Exames	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
1	Exame RT/qPCR	1000	R\$ 290,00	R\$ 290.000,00
2	Taxa de deslocamento	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
Total				R\$ 292.000,00 (Duzentos e noventa e dois mil reais)

Prazo de entrega do resultado RT/PCR: no dia seguinte após a coleta.

Resultado disponibilizado no site do Laboratório Mulier: www.labmulier.com.br

Equipamentos de proteção individual (EPIs) utilizados pela equipe de coleta, inclui máscara N95, capote, touca, máscara, pró-pé, luvas, óculos de proteção e álcool gel 70%, garantindo assim a saúde de nossos colaboradores e dos nossos pacientes.

Segue informações técnicas sobre o método Tempo Real qPCR proposto para execução do exame de COVID-19:

Teste para Pesquisa de RNA do Vírus Tempo Real – qPCR COVID-19 - PCR em Tempo Real – qPCR (**PADRÃO OURO**) :

- **CONTROLE DE TRANSPORTE DAS ANÁLISES**

Nosso sistema de transporte e recolhimento das amostras biológicas visam assegurar a integridade destas amostras para análises preservando seus constituintes. O transporte é realizado em caixa térmica, contendo gelo reciclável, com um sistema eletrônico especial de monitoramento de temperatura, com sensores presente nas caixas térmicas, cujo resultados são mantidos em planilhas para garantia de qualidade ao processo e a rastreabilidade. Este sistema de controle de temperatura e os veículos são monitorados e licenciados pela vigilância sanitária local.

- **SENHA DA INTERNET PARA MÉDICOS, EMPRESA E PACIENTES.**

Por meio do acesso dos resultados via internet, também é possível que o paciente e o médico se beneficiem do Prontuário Eletrônico, graças à presença do histórico de exames e da evolução bioquímica por meio de análises gráficas evolutivas. site www.labmulier.com.br.

ASSESSORIA PARA MÉDICOS E CONVÊNIOS

O Mulier Laboratório Clínico disponibiliza aos seus clientes (médicos, convênios e pacientes) informações e esclarecimentos de dúvidas sobre exames laboratoriais. A equipe é composta por Doutores Patologistas e Biomédicos com alto padrão de excelência.
Fones: **61.3247-5200**

Disponibilizamos-nos para tirar qualquer dúvida.
Telefones: (61) 3247-5200
(61) 9.81168645

Atenciosamente,

Thayza Porto
Biomédica- CRBM 3725/ Gerente Comercial



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



DECLARAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E VERACIDADE DE DOCUMENTOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISPENSA Nº 034/2020

DECLARO que realizei pesquisa prévia dos preços de mercado para a referida aquisição e atesto a veracidade e fidelidade de todos os orçamentos e documentos apresentados.

Alto Paraíso de Goiás, 04 de agosto de 2020.

Maria Cleonice Rodrigues de Sousa
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Gestora do FMS



TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DISPENSA COVID Nº 13/2020
(Processo Administrativo n.º034/2020)

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE TESTES PARA COVID-19 RT/PCR, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ANÁLISE E LAUDO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO
1	Prestação de Serviços de Realização de Testes para COVID-19 RT/PCR, compreendendo os serviços de Coleta, Transporte, Análise e Laudo.	-	SERV.	1000	R\$ 255.833,33

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

A contratação para o objeto pretendido, deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente na Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.792/2020, de 17 de março de 2020 e suas alterações, em especial, no artigo 4º.

2.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

2.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

2.3. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência.



3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1, por meio de especificações usuais no mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.

4.2. O prazo de entrega dos bens é de 16 (dezesesseis) dias, contados a partir da Ordem de Serviço emitida pela Responsável Técnica do Laboratório do HMGB, em remessa de 10 (dez) coletas de 100 (cem) testagens, no seguinte endereço Rua São José Operário, S/N, Paraisinho, Alto Paraíso de Goiás.

4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

4.4.1 Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

4.4.2 **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:** a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

4.4.3 **DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL:** A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **05 (cinco)** dias, contados a partir do recebimento do produtos/equipamentos juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela contratada.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



Estado de Goiás

Município de Alto Paraíso de Goiás



5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

A Assessoria de Administração em Saúde, excepcionalmente responsável pelos procedimentos de dispensa de licitação para enfrentamento ao COVID-19, vem firmar que os orçamentos enviados anexos a este Termo de Referência, foram recebidos e realizados pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, conforme declaração de veracidade assinada em anexo.

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO 04 de agosto de 2020.

Daniel Carvalho Mota

Assessoria de Administração em Saúde

Portaria nº 5.628/2020

Maria Cleonice Rodrigues de Sousa

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Gestora do FMS



DESPACHO A PROCURADORIA JURÍDICA/ SETOR FINANCEIRO/

DESPACHO Nº 13/2020

Processo Dispensa COVID nº 13/2020

Assunto: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE TESTES PARA COVID-19 RT/PCR, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ANÁLISE E LAUDO.

Destinatário: PROCURADORIA JURÍDICA/ SETOR FINANCEIRO

1. Versa o presente sobre a contratação de **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE TESTES PARA COVID-19 RT/PCR, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ANÁLISE E LAUDO**, com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.
2. Necessário informar que o objeto contratado corresponde tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, nos termos já declarados nos autos e no Projeto Básico.
3. Impende destacar que a proposta é a mais vantajosa para a Administração e, com objetivo de comprovar a vantajosidade, foi realizada pesquisa em cota de preços válida que demonstrou que os preços estão compatíveis com os praticados, conforme Mapa Comparativo de Preços.
4. Assim, encaminho os autos para parecer da Procuradoria Jurídica Municipal.
5. Após, encaminha os autos para emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária no valor de R\$ 237.500,00 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais).

Município de Alto Paraíso de Goiás - GO 05 de agosto de 2020

Daniel Carvalho Mota
Assessoria de Administração em Saúde
Portaria nº 5.628/2020



**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA**

DISPENSA COVID N.º 13/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE TESTES PARA COVID-19 RT/PCR, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ANÁLISE E LAUDO.

CONTRATADA: AURA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - CNPJ 32.805.770/0001-06

QUANTIDADE: 1000 (mil)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 237,50 (duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

VALOR TOTAL: R\$ 237.500,00 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais)

PLANO INTERNO OU AÇÃO DO PLANO PLURIANUAL: Manutenção de Combate e Enfrentamento ao COVID-19/FMS

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0210.2-999

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS: 1.14

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO, 06 de agosto de 2020.

Rilla Rodrigues Pereira

Assessoria de Finanças

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Para o fim de previsão orçamentária e no exercício da função de **ordenador de despesas**, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67; dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988; do inciso III do § 2º e do § 9º do art. 7º, do art. 14 e do art. 39, todos da Lei 8.666/93; dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101 de 2000; e, por fim, com supedâneo no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020; consoante ao que consta da instrução do presente processo, **DECLARO** possuir Dotação Orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias.

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO, 06 de agosto de 2020.

Maria Cleonice Rodrigues de Sousa

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Gestora do FMS



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER Nº 18/2020 - COVID-19

PROCESSO nº 034/2020

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 13/2020

INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde

ASSUNTO: Contratação direta, por dispensa de licitação, de *prestação de serviços de realização de testes para COVID-19 RT/PCR, compreendendo os serviços de coleta, transporte, análise e laudo*, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 c/c art. 4º do Decreto Municipal nº 1.792/2020.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE TESTES PARA COVID-19 RT/PCR, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ANÁLISE E LAUDO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020 C/C ARRT. 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.792/2020.

I - Contratação direta, mediante dispensa de licitação, de prestação de serviços de realização de testes para COVID-19 RT/PCR, compreendendo os serviços de coleta, transporte, análise e laudo, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

II - Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

III - A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus.

IV - Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato.

V - Possibilidade de projeto básico simplificado.

VI - Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

I - RELATÓRIO

Por despacho da Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, responsável pelos procedimentos de dispensa de licitação para enfrentamento ao COVID-19, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado à PROJUR o presente processo para análise da contratação direta, por dispensa de licitação, para *prestação de serviços de realização de testes para COVID-19 RT/PCR, compreendendo os serviços de coleta, transporte, análise e laudo*, visando o enfrentamento da



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979/2020 c/c art. 4º do Decreto Municipal nº 1.792/2020.

Os autos foram instruídos com a seguinte documentação: - Solicitação de Demanda;
- Termo de Referência; - Despacho; - Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira.

É o relatório.

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame desta PROJUR é feito nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979/2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



Estado de Goiás

Município de Alto Paraíso de Goiás

Procuradoria Jurídica Municipal

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

Na mesma esteira de entendimento, o Decreto Municipal nº 1.792/2020, em seu art. 4º, mencionando a Lei nº 13.979/2020, tratou da dispensa de licitação para enfrentamento do coronavírus. Vejamos:

Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens e insumos, contratação de prestação de serviços de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus. Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

As exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.



Estado de Goiás

Município de Alto Paraíso de Goiás

Procuradoria Jurídica Municipal

Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos atende ao disposto no art. 4º-B da Lei 13.979/2020, salvo melhor juízo, preenchem os requisitos materiais e temporais da dispensa.

Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo

A Lei nº 13.979/2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979/2020 simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666/1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979/2020.

Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

- a. Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);
- b. O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);
- c. Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;
- d. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-E da Lei nº 13.979/2020; e
- e. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).

Em relação ao constante na letra “e” supra, é importante destacar que a restrição de mercado a que alude o art. 4º-F da Lei de Combate ao Coronavírus configura-se não apenas nos casos de restrição de fornecedores do objeto no mercado, mas também nas situações em que a Administração



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

tem dificuldades em encontrar no mercado empresas em condições de preencher os requisitos de habilitação.

Contudo, no caso de compra imediata e integral, sem obrigações futuras (pronta entrega), aplica-se o disposto no art. 32, § 1º, que autoriza a Administração a dispensar a exigência dos requisitos de habilitação. Neste caso, não há que se falar em exigência de regularidade fiscal e trabalhista, assim como dos demais requisitos da habilitação.

Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979/2020, não excetuou a aplicação do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que trata do procedimento de contratação por dispensa de licitação, mesmo que para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979/2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979/2020, impõe que a publicidade seja a mais ampla possível, por se tratar de dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no termo de referência ou projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979/2020. Tal estimativa tem



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

Compulsando os autos encaminhados à PROJUR, verifica-se que consta no processo: - Solicitação de Demanda; - Termo de Referência e documentação complementar; - Despacho; - Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira.

A Administração apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo não merece reparo quanto a esse ponto, conforme art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.

Nos termos do §1º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, os documentos de habilitação foram dispensados, por se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega, o que se justifica ainda mais, diante da situação de emergência justificadora da adoção desta hipótese de dispensa de licitação prevista pela Lei nº 13.979/2020.

A bem da Administração Pública, entende-se importante que se realize, antes da efetiva realização da despesa, pesquisa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ e no sítio oficial do Tribunal de Contas da União, para verificação de existência de impedimento para realização de compra junto à empresa selecionada.

Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

Do instrumento de contrato

A Lei nº 13.979/2020 traz algumas disposições acerca dos contratos administrativos assinados com o objetivo de fazer o enfrentamento à crise do coronavírus. No caso da *prestação de serviços de realização de testes para COVID-19 RT/PCR, compreendendo os serviços de coleta, transporte, análise e laudo*, pelas obrigações futuras, caracterizados pelos serviços técnicos e especializados, torna-se necessária a celebração do respectivo instrumento contratual, motivo pelo qual a minuta do contrato consta no processo em análise e, a priori, atende às exigências legais.



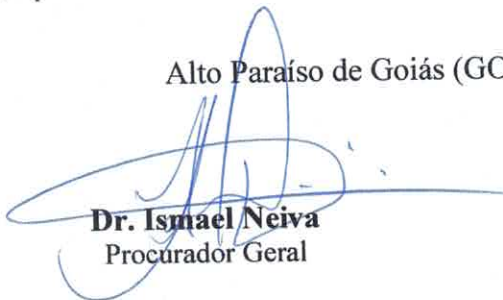
Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desta PROJUR, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Retornem os autos à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para seguimento do feito e adoção das providências de praxe.

Alto Paraíso de Goiás (GO), 07 de agosto de 2020.



Dr. Ismael Neiva
Procurador Geral



AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA COVID N.º 13/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE TESTES PARA COVID-19 RT/PCR, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ANÁLISE E LAUDO.

CONTRATADA: AURA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - CNPJ 32.805.770/0001-06

QUANTIDADE: 1000 (mil)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 237,50 (duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

VALOR TOTAL: R\$ 237.500,00 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais)

PLANO INTERNO OU AÇÃO DO PLANO PLURIANUAL: Manutenção de Combate e Enfrentamento ao COVID-19/FMS

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0210.2-999

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS: 1.14

Com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020, e consoante ao que consta da instrução do presente processo, **AUTORIZO** a realização da despesa, por meio de **dispensa de licitação emergencial**, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretária Municipal de Saúde e Saneamento do município de Alto Paraíso de Goiás - GO.

Município de Alto Paraíso de Goiás - GO, 07 de agosto de 2020.

Maria Cleonice Rodrigues de Sousa
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Gestora do FMS

DECLARAÇÃO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Ref.: Dispensa COVID nº 13/2020
Processo Administrativo nº 034/2020

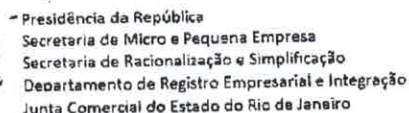
A empresa **AURA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**, inscrito no CNPJ nº 32.805.770/0001-06, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **Beatriz de Lima Rodrigues**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 24.070.369-4 e do CPF nº 135.138.407-48, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Goiânia – GO, 07/08/2020.

.....
Beatriz de Lima Rodrigues
Representante Comercial





NIRE DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1070237-8

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nº do Protocolo

JUCERJA - Sede

Data de criação do protocolo na web: 21/11/2019
14:00:48

00-2019/656122-1

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

AURA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	21/11/2019
	Data da 1ª entrada:	

ARILDO SANT'ANNA FILHO
 Rua Marechal Abreu Lima n.º 51 - S.º 1 a 207
 Rio de Janeiro - RJ Tels.: 2401-2041 / 99703-8822
 Tlx. Contabil - CRC RJ 074/18610-2 - CPF: 932.110.567-49



00-2019/656122-1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: AURA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Nome: AURA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Nome Novo: AURA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI

Nome Novo: AURA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
NIRE: 332.1070237-8 Protocolo: 00-2019/656122-1 Data do protocolo: 26/11/2019

NIRE: 332.1070237-8 Protocolo: 00-2019/656122-1 Data do protocolo: 26/11/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/11/2019 SOB O NÚMERO 33600939500, 00003813843 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 832AC592FD04A435DF68C0DEB4DD4F9AD8A64517EFD1DABF439C9E4FB5688158

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 2/7



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

Por esse instrumento, **EDUARDO DE JESUS DOS SANTOS CAMPOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, Carteira de Identidade nº 12.005.068-7 do DETRAN/RJ, CPF nº 092.344.617-62, residente e domiciliado na Rua Silvia Pozzano nº 615, Bloco C, Casa 28, no Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, RJ, CEP nº 22.790-671 e **ANA ADELAIDE DOS SANTOS CAMPOS**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, Carteira de Identidade nº 02.127.730-6 do DETRAN/RJ, CPF nº 304.359.607-25, residente e domiciliado na Rua Silvia Pozzano nº 615, Bloco C, Casa 28, no Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, RJ, CEP nº 22.790-671, **ÚNICOS** sócios da Sociedade Empresária Limitada: **AURA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na Travessa Almerinda Lucas de Azevedo nº 11, SL 1.011, Lote 10, no Centro, Nova Iguaçu, RJ, CEP nº 26.210-180, inscrita no CNPJ sob o nº 32.805.770/0001-06, conforme Contrato Social registrado na JUCERJA sob o nº 33.2.1070237-8 por despacho de 18/02/2019, resolvem o seguinte:

Alteração Societária: Os sócios **EDUARDO DE JESUS DOS SANTOS CAMPOS** e **ANA ADELAIDE DOS SANTOS CAMPOS**, ambos acima qualificados, retiram-se da Sociedade e vendem, cedem e transferem todas as suas 30.000 (trinta mil) cotas de capital, equivalentes a 100% (cem por cento) do total do capital social para a Sra. **BEATRIZ DE LIMA RODRIGUES**, brasileira, solteira, nascida em 20/05/1994, Empresária, carteira de identidade nº 24.070.369-4 do DETRAN/RJ, CPF nº 135.138.407-48, residente e domiciliada na Avenida Doutor Roberto Silveira nº 101 no Porto, São João de Meriti, RJ, CEP nº 25.545-120, pelo preço certo e ajustado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalmente em moeda corrente do país, contado e achado certo pelo que os cedentes dão a cessionária plena, geral e irrevogável quitação por si, seus herdeiros e sucessores.

Alteração da Razão Social: A titular resolve alterar a razão social da Empresa, que passará a ser o seguinte: **AURA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**. Fica transformada a Sociedade retro qualificada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI, sob a **AURA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Alteração do Capital Social: A titular resolve alterar o capital da Empresa, que era de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), representados por 30.000 (trinta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma e passará a ser de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), representados por 120.000 (cento e vinte mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, pois a titular **BEATRIZ DE LIMA RODRIGUES** realiza e integraliza neste ato, totalmente em moeda corrente do país a quantia de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Continua...

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: AURA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Nome Novo: AURA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI

NIRE: 332.1070237-8 Protocolo: 00-2019/656122-1 Data do protocolo: 26/11/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/11/2019 SOB O NÚMERO 33600939500, 00003813843 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 832AC592FD04A435DF68C0DEB4DD4F9AD8A64517EFD1DABF439C9E4FB5688158

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 3/7



J R X ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

Tels: 2401-2041, 3331-3633, 3332-1070 e 99703-8822.

Continuação...

Alteração de Atividades: A titular resolve alterar as atividades da empresa que passarão a ser as seguintes: **Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, gestão de ativos intangíveis não-financeiros, comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, comércio atacadista de produtos odontológicos, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.**

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME, SEDE E FORO

A Empresa utilizará o nome **AURA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, com sede na Travessa Almerinda Lucas de Azevedo nº 11, SL 1011, Lote 10, no Centro, Nova Iguaçu, RJ, CEP nº 26.210-180 e seu foro é na Capital do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

O objeto da Empresa continuará a ser o seguinte: **Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, gestão de ativos intangíveis não financeiros, comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, comércio atacadista de produtos odontológicos, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.**

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL

O capital da Empresa é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), totalmente integralizado na presente data em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUARTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração será exercida pela titular **BEATRIZ DE LIMA RODRIGUES**, com amplos poderes de direção e representação da EIRELI.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

A Empresa terá prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – EXERCÍCIO SOCIAL

O encerramento do exercício social se dará no dia 31 de dezembro de cada ano.
Parágrafo único – A Empresa, por resolução de seu titular, poderá distribuir resultados em períodos inferiores ao anual, desde que levantado o resultado em balanço contábil especial para o período.

Continua...

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: AURA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Nome Novo: AURA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI

NIRE: 332.1070237-8 Protocolo: 00-2019/656122-1 Data do protocolo: 26/11/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/11/2019 SOB O NÚMERO 33600939500, 00003813843 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 832AC592FD04A435DF68C0DEB4DD4F9AD8A64517EFD1DABF439C9E4FB5688158

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 4/7



J R X ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

Tels: 2401-2041, 3331-3633, 3332-1070 e 99703-8822.

Continuação...

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade da titular da Empresa é limitada ao capital integralizado (art. 1052 do CC/02), não respondendo ele subsidiariamente pelas perdas da empresa.

CLÁUSULA OITAVA – NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI.

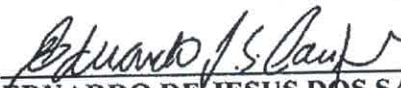
A titular **BEATRIZ DE LIMA RODRIGUES** declara que não participa de nenhuma outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

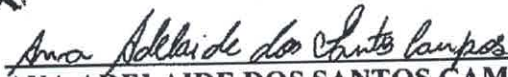
CLÁUSULA NONA – DESIMPEDIMENTO

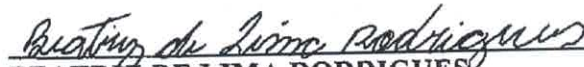
A administradora declara, sob as penas da lei, que não foi condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E por estarem assim justos e pactuados assinam a presente alteração em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 2019.

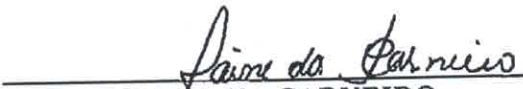

EDUARDO DE JESUS DOS SANTOS CAMPOS


ANA ADELAIDE DOS SANTOS CAMPOS


BEATRIZ DE LIMA RODRIGUES

T E S T E M U N H A S:


ARILDO SANTANNA FILHO
CPF 932.418.567-49 – CRC-RJ 074486/0-2 – 25/01/95


ELAINE DA SILVA CARNEIRO
CPF 076.701.087-62 – CRC-RJ 111721/0-1 – 22/09/10



RCPN e Tabelionato de Notas do 2º Distrito de São João de Meriti-RJ
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de ANA ADELAIDE DOS
SANTOS CAMPOS - EDUGJ4382-IDD, e dou fé. Em Teste da
Verdade.
São João de Meriti-RJ, 14 de novembro de 2019. Cód.: 00448328-02.

Peira Marim de Souza Almeida-Escritorante.
Oid 1-Enrolamentos: R\$4E Taxas: R\$ 2,20 (2,20%) (R\$ 1,90). Consulte
em <https://www3.jus.br/repertorio-publicista/0190/>

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: AURA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Nome Novo: AURA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI

NIRE: 332.1070237-8 Protocolo: 00-2019/656122-1 Data do protocolo: 26/11/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/11/2019 SOB O NÚMERO 33600939500, 00003813843 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 832AC592FD04A435DF68C0DEB4DD4F9AD8A64517EFD1DABF439C9E4FB5688158

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 5/7



3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NILOPOLIS - RJ
 Rua Tancredo Lopes, 56 - Centro - Nilópolis - RJ - Fone: (21) 3762-3725 - Oficial: Clauda Valéria Vaz Nogueira 092080AA128038

Reconheço as firmas por Semelhança de:
 EDUARDO DE JESUS DOS SANTOS CAMPOS *****

Emols: R\$ 5,61. Fed: R\$ 1,12. Fundperj: R\$ 0,28. Funperj: R\$ 0,28
 Funarpen: R\$ 0,22. Pmcmv: R\$ 0,11. Iss: R\$ 0,29. Total: R\$ 7,91.

NILOPOLIS - RJ/RJ, 18/11/2019.
 RICARDO GOMES DOS SANTOS SILVE. Em test. da verdade. Conf.
 EDGS 45488 SKH Consulte <https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>

3º OFÍCIO DE NILOPOLIS
 Ricardo G. S. Silveira
 Escrevente
 Mat. 94/1406

3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NILOPOLIS - RJ
 Rua Tancredo Lopes, 56 - Centro - Nilópolis - RJ - Fone: (21) 3762-3725 - Oficial: Clauda Valéria Vaz Nogueira 092080AA128073

Reconheço as firmas por Autenticidade de:
 BEATRIZ DE LIMA RODRIGUES *****

Emols: R\$ 5,77. Fed: R\$ 1,15. Fundperj: R\$ 0,28. Funperj: R\$ 0,29
 Funarpen: R\$ 0,23. Pmcmv: R\$ 0,11. Iss: R\$ 0,30. Total: R\$ 8,12.

NILOPOLIS - RJ/RJ, 18/11/2019.
 JOSE CARLOS FERREIRA SEREJO. Em test. da verdade. Conf.
 EDGS 45528 ZKT Consulte <https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>

3º OFÍCIO DE NILOPOLIS
 José Carlos F. Serejo
 Escrevente
 Mat. 94/1407

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: AURA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Nome Novo: AURA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI

NIRE: 332.1070237-8 Protocolo: 00-2019/656122-1 Data do protocolo: 26/11/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/11/2019 SOB O NÚMERO 33600939500, 00003813843 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 832AC592FD04A435DF68CODEB4DD4F9AD8A64517EFD1DABF439C9E4FB5688158

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 6/7





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP1900249014

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) AURA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 32.805.770/0001-06
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao)
225 Alteracao da natureza juridica
244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)
202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ
247 Alteracao de capital social
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ91020617 - 32805770000106

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ☒ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável☐ Preposto

NOME BEATRIZ DE LIMA RODRIGUES	CPF 135.138.407-48
--	------------------------------

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

Beatriz de Lima Rodrigues

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA
UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: AURA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Nome Novo: AURA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI

NIRE: 332.1070237-8 Protocolo: 00-2019/656122-1 Data do protocolo: 26/11/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/11/2019 SOB O NÚMERO 33600939500, 00003813843 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 832AC592FD04A435DF68CODEB4DD4F9AD8A64517EFD1DABF439C9E4FB5688158

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 7/7

JUCERJA
assinado digitalmente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AURA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO
EIRELI**
CNPJ: 32.805.770/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se a situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:15:30 do dia 06/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2020.

Código de controle da certidão: **FC4C.FFDD.2FB3.81B9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Processo de Compras na Modalidade DISPENSA COVID nº. 13/2020, do presente Processo Administrativo nº. 034/2020 da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, foi PUBLICADO no SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO E NO PLACARD DA PREFEITURA MUNICIPAL, a fim de que surta os efeitos necessários.





Saneamento
Departamento de Licitação e Compras

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Secretaria de Saúde e

TERMO DE CONTRATO – COVID-19 (LEI 13.979/20)

TERMO DE CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO Nº 74/2020, QUE
FAZEM ENTRE SI O
FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E SANEAMENTO
E A EMPRESA AURA MED
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO EIRELLI

O Município de Alto Paraíso de Goiás – GO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com sede na Rua São José Operário, s/nº, na cidade de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.720.960/0001-75., neste ato representado(a) pela Secretária de Saúde e Saneamento Maria Cleonice Rodrigues de Sousa., nomeado(a) pela Portaria nº 5396/2019, portadora do RG nº 4170234 DGPC GO, inscrita no CPF sob o nº 702.766.091-15 doravante denominada **CONTRATANTE, EMPRESA AURA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELLI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32805770/0001-06 sediado(a) na Travessa Almerinda Lucas de Azevedo, CEP 26.210-180, nº11, sala 1011, lote 10, Centro, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Beatriz de Lima Rodrigues, portador(a) da Carteira de Identidade nº 24.070.369-4 expedida pela (o) DETRAN/RJ, e CPF nº

de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: FMS

Fonte: 1.14

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00

Dotação Orçamentária: 10.301.0210.2-999

4. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, **valendo ressaltar que o pagamento será realizado à vista proporcionalmente aos serviços prestados descritos no objeto do presente contrato e ao valor total do contrato.**

5. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas, quando previstas, no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

15.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 19/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

15.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a disponibilização desta contratação disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação, nos termos do art. 4º, §2º da Lei nº 13.979/20.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Alto Paraíso de Goiás, Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação,

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2020

Modalidade: Pregão Presencial nº 094/2020 Tipo: Menor Preço Por Item Interessado: Secretária Municipal de Saúde Objeto: Registro de Preços Para Eventual Aquisição de Medicamentos Básicos, Conforme Descrito No Termo de Referência Elaborado Pela Gestora da Sms. Data: 28/09/2020 às 09:00hs. Maiores informações: (62) 3343-1113

Abadiânia, 10 de setembro de 2020.
BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 95/2020

Modalidade: Pregão Presencial nº 095/2020 Tipo: Menor Preço Por Item Interessado: Secretária Municipal de Saúde Objeto: Registro de Preços Para Eventual Aquisição de Medicamentos e Produtos Hospitalares Por Ordem Judicial, Conforme Descrito No Termo de Referência Elaborado Pela Gestora da Sms. Data: 29/09/2020 às 09:00hs. Maiores informações: (62) 3343-1113

Abadiânia, 10 de setembro de 2020.
BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. Nº 32/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 11/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA DISPENSAÇÃO DE ALCOOL EM GEL-TOTEM PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendida as formalidades legais, foi selecionada, como fornecedora a empresa: XBR COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 1.095,00 com entrega imediata.

Em, 10 de setembro de 2020
MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA
Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. Nº 33/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 12/2020, que tem por objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL DE 02 (DUAS) TENDAS E 2 (DOIS) BANHEIROS QUÍMICOS PARA BARREIRA SANITÁRIA NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendida as formalidades legais, foi selecionada, como prestadora de serviços a empresa: JULIANA SOUSA DA SILVA 05781202161, sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 6.397,88 (seis mil trezentos e noventa e sete mil e oitenta e oito centavos).

Em, 10 de setembro de 2020
MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA
Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. Nº 34/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 13/2020, que tem por objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL DE 02 (DUAS) TENDAS E 2 (DOIS) BANHEIROS QUÍMICOS PARA BARREIRA SANITÁRIA NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendida as formalidades legais, foi selecionada, como prestadora de serviços a empresa: GCOMP EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos).

Em, 10 de setembro de 2020
MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA
Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. Nº 35/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 14/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendida as formalidades legais, foi selecionada, como fornecedora a empresa: CONECTE TECNOLOGIA EIRELI-ME sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 24.000,00 com entrega imediata.

Em, 10 de setembro de 2020
MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA
Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. Nº 36/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 15/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE 4 APARELHOS CELULARES NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendida as formalidades legais, foi selecionada, como fornecedora a empresa: GOMES E BARROS COM. DE ELETR. sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 3.200,00 com entrega imediata.

Em, 10 de setembro de 2020
MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA
Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. Nº 37/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 16/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE 11 TERMÔMETROS NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendida as formalidades legais, foi selecionada, como fornecedora a empresa: MULTISHOP COMÉRCIO EIRELI sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 2.750,00 com entrega imediata.

Em, 10 de setembro de 2020
MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA
Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. Nº 38/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 17/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendida as formalidades legais, foi selecionada, como fornecedora a empresa: OXYMASTER COMÉRCIO DE EQUIP. MÉDICOS sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 24.000,00 com entrega imediata.

Em, 10 de setembro de 2020
MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA
Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. Nº 39/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 18/2020, que tem por objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE TENDA E BANHEIRO QUÍMICO PARA BARREIRA SANITÁRIA NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendida as formalidades legais, foi selecionada, como fornecedora a empresa: GCOMP EQUIP. E SERVIÇOS LTDA sendo pago pelos itens, o valor mensal por 90 dias de R\$ 5.700,00.

Em, 10 de setembro de 2020
MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA
Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. Nº 40/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 19/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendida as formalidades legais, foi selecionada, como fornecedora as empresas C&B TREIN, SERV. E COM. e MASTER MÉDICO HOSPITALAR sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 171.716,00.

Em, 10 de setembro de 2020
MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA
Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. Nº 41/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 20/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE RÁDIO X DIGITAL NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendida as formalidades legais, foi selecionada, como fornecedora as empresas KONICA MINOLTA HEALTH CARE DO BRASIL COM. DE EQUIP. Sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 276.000,00.

Em, 10 de setembro de 2020
MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA
Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. Nº 42/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 21/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendida as formalidades legais, foi selecionada, como fornecedora a empresa: OXYMASTER COM. DE EQUIP. MÉDICOS LTDA. sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 220.000,00.

Em, 10 de setembro de 2020
MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA
Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. Nº 43/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 22/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendida as formalidades legais, foram selecionada, como fornecedora as empresas MASTER MÉDICO HOSPITALAR e C&B TREIN, SERV. E COM. sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 52.872,00.

Em, 10 de setembro de 2020
MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA
Gestora do FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020

O Prefeito de Anápolis-Goiás, em face da realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020, dos elementos constantes no processo administrativo nº 000018700/2020, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CAPAS DE PROCESSO CONFECCIONADA EM PAPEL TRIPLEX, conforme solicitações nº 000247/2020 da SEMGESP, 000249/2020 da SEMED, 000260/2020 da SEMUSA e 000258/2020 da SEMDSTER, ao disposto no art. 4º, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, decide HOMOLOGAR a adjudicação realizada pela Pregoeira, pelo valor unitário a empresa GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA - CNPJ nº. 02.472.396/0002-86. Item 001 R\$ 0,85; Item 002 R\$ 0,85.

Anápolis, 31 de agosto de 2020.
ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020
República

O Prefeito de Anápolis-Goiás, em face da inabilitação de licitante do Pregão Eletrônico nº 002/2020 (REPUBLIÇÃO) - Oferta de compra nº 46.111, que objetivou a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO OPERACIONAL, PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES, LANTERNAGEM, PINTURA, LUBRIFICAÇÃO EM GERAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, conforme solicitações nº. 000623/2019, 000625/2019, 000627/2019, 000628/2019, 000629/2019, 000631/2019, 000632/2019, 000634/2019, 000635/2019, 000636/2019 e 000637/2019 da Secretaria Municipal de Saúde; 000694/2018 do Gabinete do Prefeito, 000712/2018 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano, 000695/2018 da Procuradoria Geral do Município, 000696/2018 da Controladoria Geral do Município, 000705/2018 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda, 000699/2018 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo, 000711/2018 da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos, 000646/2018 da Secretaria Municipal de Serviços, Planejamento e Tecnologia, 000714/2018 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 000051/2019 da Companhia Municipal de Trânsito e Transportes, 000521/2019,

